



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 447/2010, que altera o todo o art. 1º da Lei n.º 318 de 14 de dezembro de 2001; o caput e as alíneas do art. 2º da Lei n.º 393 de 15 de outubro de 2007.

Frei Paulo/Sergipe, 18 de junho de 2010.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 18 de junho de 2010.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

*Recebido em:
22-06-10*

Mania Helena Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG.: 618.904 SSP/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2010
De 18 de junho de 2010.**

Altera o todo o art. 1º da Lei nº 318 de 14 de dezembro de 2001; o caput e as alíneas do art. 2º da Lei nº 393 de 15 de outubro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 318 de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Frei Paulo – CAE será composto por:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º - O caput, as alíneas e o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 393 de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB será constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver.
- VII- 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deverão ser indicados pelas respectivas categorias representadas, após processo eletivo organizado pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a três de janeiro do ano em curso e revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo –SE, 18 de junho de 2010.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito de Frei Paulo